



> [Quadro informativo](#)

# Quadro informativo



Pregão Eletrônico N° 90066/2025 ([Lei 14.133/2021](#))

UASG 90028 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A. REGIAO

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**



Contratação em período de cadastramento de proposta

Avisos (0)

**Impugnações (1)**

Esclarecimentos (0)

18/08/2025 15:54



1.1.2 – DIRECT BOX (4 unidades) → Direct box ativa (preferencialmente), com transformação de sinal balanceado para não balanceado e vice-versa. \*Desconhecemos existir um Direct Box ativo que tenha essa especificação de conectividade vice-versa. \*Qual marca e modelo de referência?\*

1.1.3 – SONOFLETOR (40 unidades) → Sonofletor ativo, com capacidade de distribuição forçada do som em áreas grandes (auditórios e salas de julgamento). Pergunta: seria uma caixa acústica ativa com alto falante de quantas polegadas? Uma caixa ativa de 200W com entradas XLR/ TRS, com interfaces para controle remoto e monitoramento em tempo real do desempenho, pelo preço de R\$ 502,42? Esse preço foi baseado em qual produto? Desconhecemos produtos com esse descritivo por esse valor máximo. \*Qual marca e modelo de referência?\*

1.1.4 – RECEPTOR DE ÁUDIO (2 unidades) → Receptor de áudio sem fio, de alta fidelidade e com compensação de ruído para utilização em ambientes judiciais. \*Se trata de um microfone sem fio ??\*  
\*Qual marca e modelo de referência?\*

Esses são os motivos de solicitar impugnação do processo. Falta de clareza nas especificações.



PROCESSO SEI nº 0000025-37.2024.4.02.8000

PREGÃO Nº 90026-2025

ATA DE DELIBERAÇÃO

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e cinco, às 16 horas, na Rua Acre, nº 80, 17º andar, na cidade do Rio de Janeiro, o(a) Pregoeiro(a), instituído pela Portaria Sei nº 206 de 12.05.2025, passa a deliberar o seguinte:

A empresa VICENTE AMBONI apresentou impugnação ao pregão eletrônico em epígrafe, nos termos do disposto no art. 164 da Lei 14.133/2021 e requer, em apertada síntese, que:

"1.1.2 – DIRECT BOX (4 unidades) → Direct box ativa (preferencialmente), com transformação de sinal balanceado para não balanceado e vice-versa. \*Desconhecemos existir um Direct Box ativo que tenha essa especificação de conectividade vice-versa. \*Qual marca e modelo de referência? \*

1.1.3 – SONOFLETOR (40 unidades) → Sonofletor ativo, com capacidade de distribuição forçada do som em áreas grandes (auditórios e salas de julgamento). Pergunta: seria uma caixa acústica ativa com alto falante de quantas polegadas? Uma caixa ativa de 200W com entradas XLR/ TRS, com interfaces para controle remoto e monitoramento em tempo real do desempenho, pelo preço de R\$ 502,42? Esse preço foi baseado em qual produto? Desconhecemos produtos com esse descritivo por esse valor máximo. \*Qual marca e modelo de referência? \*

1.1.4 – RECEPTOR DE ÁUDIO (2 unidades) → Receptor de áudio sem fio, de alta fidelidade e com compensação de ruído para utilização em ambientes judiciais. \*Se trata de um microfone sem fio ??\*

\*Qual marca e modelo de referência? \*

Esses são os motivos de solicitar impugnação do processo. Falta de clareza nas especificações."



Após o relato da impugnante, a Pregoeira passa a deliberar:

A presente licitação tem por objeto a aquisição de equipamentos eletrônicos, conforme descrição, quantidades e especificações técnicas do TER para atender às necessidades do Núcleo de Recurso Fonográficos (NUREF) e das salas de sessões.

Prima facie, têm-se os dispositivos legais que abarcam os princípios basilares das licitações públicas esculpidos na Lei 14.133/21:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparéncia, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (grifo nosso).

Considera-se, portanto, que o ato convocatório estabelece as regras para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, não impondo exigências desnecessárias que restrinjam o caráter competitivo do certame.

De acordo com manifestação da área técnica no despacho TRF2 1188590, verifica-se a necessidade de revisão do Termo de Referência no que tange às especificações de alguns equipamentos:

"Encaminho os autos, concordando com a solicitação de impugnação, pois haverá necessidade de revisão do Termo de Referência, no que diz respeito a algumas especificações dos equipamentos. Houve uma discrepância relacionada ao código Siasg, que induziu o erro de algumas especificações:

1.1.2 Direct box Ativa (precisamos da passiva, logo as especificações precisam ser refeitas);

1.1.3 Sonofletor (especificações estão diferentes das originais);

1.1.4 Receptor de áudio (termo mais especificado é "Sistema de Monitor intra-auricular(in ear) sem fio", dessa forma as especificações precisarão ser revistas)"

Ante o exposto, a pregoeira recebe a impugnação oferecida e diante da necessidade de saneamento do Edital, concede provimento ao pleito, nos termos da fundamentação supra.

Nada mais havendo a lavrar, encerrou-se a presente ATA, que segue devidamente assinada pela Pregoeira.

[Incluir impugnação](#)

